

MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL

2023/300.10.005/106 - Prestação de serviços de assistência/manutenção dos sistemas elétricos e de bombagem do sistema de abastecimento de água e saneamento do Concelho/2023 - FC016-2023



MUNICÍPIO
PORTO DE MÓS
SOMOS TODOS NÓS.

Referência Interna: 1936 / 2023

CADERNO DE ENCARGOS

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL

2023/300.10.005/106 - Prestação de serviços de assistência/manutenção dos sistemas elétricos e de bombagem do sistema de abastecimento de água e saneamento do Concelho/2023 - FC016-2023



MUNICÍPIO
PORTO DE MÓS
SOMOS TODOS NÓS.

Índice

Cláusulas Gerais.....	3
Objeto	3
Contrato.....	7
Vigência do Contrato	7
Local do Serviço	7
Preço Base	8
Condições de Pagamento.....	8
Preço Contratual.....	9
Preço Anormalmente Baixo.....	9
Condições do Serviço	9
Obrigações do Prestador.....	9
Conformidade e garantia técnica	10
Obrigações do Contraente Público	10
Penalidades Contratuais.....	11
Força Maior	12
Resolução por parte do Contraente Público	13
Resolução por parte do Prestador	14
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	14
Dever de Sigilo	14
Patentes, Licenças e Marcas Registadas.....	14
Normas Ambientais e Compras Públicas Ecológicas 2020	15
Caução.....	15
Foro Competente.....	15
Legislação Aplicável.....	15
Comunicação e Notificação.....	15
Notificação de Adjudicação e Documentos de Habilitação	16
Contagem de Prazos.....	17
Gestor do Contrato.....	17

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL

2023/300.10.005/106 - Prestação de serviços de assistência/manutenção dos sistemas elétricos e de bombagem do sistema de abastecimento de água e saneamento do Concelho/2023 - FC016-2023



Cláusulas Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Prestação de Serviços de Assistência – Manutenção dos Sistemas Elétricos e de Bombagem do Sistema de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho – 2023.**
2. No âmbito da presente prestação de serviços é da responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das seguintes tarefas:
 - a) Estações Elevatórias de Esgotos
 - Verificar o estado geral de conservação e funcionamento das bombas e realizar experiência, eventuais afinações e demais testes;
 - Retirar os detritos que impedem o normal funcionamento dos grupos submersíveis, dos controladores de níveis de comando automático e do de alarme por excesso;
 - Efetuar reapertos no quadro elétrico;
 - Verificar o nível e estado de óleo nas bombas e, substituí-lo se necessário.
 - b) Captações de água, estações elevatórias e ETA
 - Verificar o estado geral de conservação e funcionamento das bombas e realizar experiência, eventuais afinações e demais testes;
 - Limpar os controladores de nível de comando automático;
 - Efetuar reapertos no quadro elétrico e verificar condutores;
 - Verificar o nível e estado de óleo nas bombas e, substituí-lo se necessário.
 - Verificar se as bóias de alarme funcionam de maneira, que dêem alarme;
 - Afinar e empancar os búscios das bombas de arrefecimento das bombas em caso de necessidade;
 - Regular a pressão dos pressostatos.

- Fazer o registo periódico das leituras dos contadores totalizadores das instalações incluídas no contrato.
3. A prestação dos Serviços terá lugar nos seguintes locais e com a seguinte periodicidade:

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA				
Freguesia	Designação do local	Morada	Lugar	PERIODICIDADE
Alcaria	Reservatório R 204A	Rua João Dias	Alcaria	Mensal
Alqueidão da Serra	Fonte do Alqueidão	Largo da Fonte	Alqueidão da Serra	3x semana
	ETA do Reservatório do Perrulhal	Estrada do Perrulhal	Alqueidão da Serra	Semanal
	Reservatório do Perrulhal	Estrada do Perrulhal	Alqueidão da Serra	Diária
	Reservatório R171	Rua da Cunca	Alqueidão da Serra	Diária
	Reservatório R172	Rua dos Campos	Alqueidão da Serra	Mensal
	Reservatório R174	Casais dos Vales	Alqueidão da Serra	Mensal
	Reservatório Bouceiros	Bouceiros	Alqueidão da Serra	Mensal
	Reservatório Casal Duro	Casal Duro	Alqueidão da Serra	Mensal
	Reservatório Covas Altas	Covas Altas	Alqueidão da Serra	Quinzenal
	EEAR 1	Rua da Carreirinha	Alqueidão da Serra	Semanal
	EEAR3	Estrada do Perrulhal	Alqueidão da Serra	Semanal
	EEAR Vale das Matas	Rua Vale das Matas	Alqueidão da Serra	Semanal
	EEAR Rua do Pelimgrim	Rua Vale das Matas	Alqueidão da Serra	Semanal
Alvados	Reservatório R204	Rua do Penedo Alto	Alvados	Mensal
	Reservatório Pedra do Altar	Alvados	Alvados	Mensal
	Reservatório Grutas de Alvados	Alvados	Alvados	Semanal
	EEAR Alvados	Alvados	Alvados	Semanal
Arrimal	Reservatório R14	Arrabal	Arrimal	Mensal
	Reservatório R13	Arrabal	Arrimal	Semanal
Calvaria de Cima	Furo LS2	Rua do Campo da Bola	Calvaria	3x semana
	Furo JK1	Rua da Fonte dos Vais	S. Jorge	3x semana
	Furo LS1	Estrada dos Casais de Matos	Casais de Matos	3x semana
	Furo Novo	Rua da Fonte dos Vais	S. Jorge	3x semana
	Furo JK3	Caminho Florestal	Casais de Matos	3x semana
	Furo SL1	Caminho Florestal	Casais de Matos	3x semana
	ETA da Central de Fonte dos Vais	Rua da Fonte dos Vais	S. Jorge	Semanal

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL

2023/300.10.005/106 - Prestação de serviços de assistência/manutenção dos sistemas elétricos e de bombagem do sistema de abastecimento de água e saneamento do Concelho/2023 - FC016-2023



MUNICÍPIO
PORTO DE MÓS
SOMOS TODOS NÓS.

	Central de Águas de Casais de Matos	Estrada dos Casais de Matos	Casais de Matos	Diária
	Central de Águas de Fonte dos Vais	Rua da Fonte dos Vais	S. Jorge	Diária
	Reservatório Elevado S. Jorge	Rua 14 de Agosto	S. Jorge	Quinzenal
	EEAR1	Rua de Jardim	Calvaria de Cima	Semanal
	EEAR2	Rua das Canas	Calvaria de Cima	Semanal
	EEAR3	Estrada Principal	Calvaria de Cima	Semanal
	EEAR4	Estrada Principal	Calvaria de Cima	Semanal
	EEAR5	Parque Infantil	Calvaria de Cima	Semanal
Juncal	Furo SL3	Chão Pardo	Chão Pardo	3x semana
	Furo PS1	Rua da Fonte	Chão Pardo	3x semana
	Furo JK5	Estrada do Vale de Água	Vale de Água	3x semana
	Furo SL5	Chão Pardo	Chão Pardo	3x semana
	ETA do Chão Pardo	Rua dos Pragais	Chão Pardo	Semanal
	Reservatório R237	Rua dos Pragais	Chão Pardo	Diária
	Reservatório Serração	Juncal	Juncal	Mensal
	EEAR 1	Rua do Poceirão	Juncal	Semanal
	EEAR2	Rua Vale de Deus	Juncal	Semanal
	EEAR3	Rua do Poceirão	Juncal	Semanal
	EEAR Boeira	Boeira	Juncal	Semanal
Mendiga	Buster	Marinha da Mendiga	Mendiga	Quinzenal
	Reservatório R7	Marinha da Mendiga	Marinha da Mendiga	Mensal
	Reservatório R9	Mendiga	Mendiga	Mensal
	Reservatório R11	Rua do Cabo do Covão	Cabeça Veada	Mensal
Mira de Aire	Poço de Mira de Aire	Rua da Liberdade	Mira de Aire	3x semana
	ETA Central de Águas Mira de Aire	Rua da Liberdade	Mira de Aire	Semanal
	Central de Águas de Mira de Aire	Rua da Liberdade	Mira de Aire	Diária
	Reservatório Zona Baixa	Rua Luís de Camões	Mira de Aire	Semanal
	Reservatório das Grutas	Avenida Mota Pinto	Mira de Aire	Semanal
	Reservatório Campo de Futebol	Rua Dr. Manuel Brito Cruz	Mira de Aire	Mensal
	Reservatório Zona Alta	Rua dos Moinhos Velhos	Mira de Aire	Semanal
	Reservatório Moinhos Velhos	Rua Albino Jorge	Mira de Aire	Mensal
	Reservatório R202	Rua da Capela	Covão da Carvalha	Semanal
	EEAR Mata	Mira de Aire	Mira de Aire	Semanal
Pedreiras	Furo SL2	Rua Casal da Nogueira	Pedreiras	3x semana

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL

2023/300.10.005/106 - Prestação de serviços de assistência/manutenção dos sistemas elétricos e de bombagem do sistema de abastecimento de água e saneamento do Concelho/2023 - FC016-2023



MUNICÍPIO
PORTO DE MÓS
SOMOS TODOS NÓS.

	ETA do Furo SL2	Rua Casal da Nogueira	Pedreiras	Semanal
	Reservatório Elevado das Pedreiras	Rua Casal da Nogueira	Pedreiras	Mensal
	Reservatório R45	Rua do Campo da Bola	Cruz da Léguas	Mensal
	Reservatório R55	Rua Principal	Cruz da Léguas	Mensal
	Reservatório R57 Pinhal Verde	Rua do Escondidinho	Pinhal Verde	Semanal
S. Bento	Reservatório R21	Codaçal	S. Bento	Mensal
	Reservatório R23	Cabeço Gordo	S. Bento	Mensal
	Reservatório R27	S. Bento	S. Bento	Mensal
	Reservatório R37	Barreira Junqueira	S. Bento	Mensal
	Hidropressora Covões Largos	Covões Largos	S. Bento	Quinzenal
Porto de Mós	Catadouro	Rua do Catadouro	Rio Alcaide	3x semana
	Furo dos Pragais	Rua Principal	Pragais	3x semana
	Olho de Água	Rua do Olho de Água	Ribeira de Cima	Semanal
	ETA do R111	Rua da Bica	Mendigos	Semanal
	ETA do R98	Avenida Luis de Camões	Bairro de S. Miguel	Semanal
	ETA da Central dos Pragais	Pragais	Ribeira de Cima	Semanal
	Reservatório R111	Rua da Bica	Mendigos	Mensal
	Reservatório R98	Avenida Luis de Camões	Bairro de S. Miguel	Semanal
	Reservatório R98A	Pragosa	Pragosa	Mensal
	Reservatório Campolide	Rua da Saudade	Porto de Mós	Semanal
	Central de Água dos Pragais	Pragais	Ribeira de Cima	Diária
	Reservatório Pragais R2	Beco dos Pragais	Ribeira de Cima	Mensal
	Reservatório R 80	Caminho florestal	Corredoura	Semanal
	EEAR Urbanização Rua do Poço	Rua do Poço	Corredoura	Semanal
	EEAR Casais de Baixo	EM 242-4	Casais de Baixo	Semanal
	EEAR Azenhas	Rua das Azenhas	Porto de Mós	Semanal
	EEAR Norte	Rua do Norte	Eiras da Lagoa	Semanal
	EEAR Várzea	Porto de Mós	Porto de Mós	Semanal
	EEAR Parque Verde	Parque Verde	Porto de Mós	Semanal
	EEAR Fonte dos Marcos	Jardim	Fonte dos Marcos	Semanal
	EEAR Zona Industrial	Zona Industrial	Amarela	Semanal
Serro Ventoso	Central de Águas de Serro Ventoso	Rua da Pegada	Serro Ventoso	Semanal
	Reservatório R20	Rua Principal	Bezerra	Semanal
	Reservatório Portela de Vale de Espinho	Portela de Vale de Espinho	Portela de Vale de Espinho	Mensal

Cláusula 2ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O Presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em casos de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do referido diploma.

Cláusula 3ª
Vigência do Contrato

A vigência do contrato terá início a partir da data da assinatura do contrato escrito e estará em vigor até ao dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Cláusula 4ª
Local do Serviço

O Serviço a prestar no âmbito deste contrato será efetuado no Concelho de Porto de Mós e nos locais indicados no n.º 3 da cláusula 1ª.

Cláusula 5ª

Preço Base

1. O preço base é de **74.895,70€ (setenta e quatro mil oitocentos e noventa e cinco mil e setenta cêntimos)** sendo este o valor máximo que o Município de Porto de Mós se dispõe a pagar pelo serviço, não podendo a proposta ultrapassar este montante.
2. Este preço base foi determinado através de uma consulta preliminar ao mercado, artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos.
3. Pelo serviço do objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto de Mós pagará ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, **sendo o IVA liquidado pelo adquirente (Inversão do Sujeito passivo de IVA)**.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como, quaisquer encargos decorrentes de marcas registadas, patentes ou licenças e decorrentes da prestação do serviço.

Cláusula 6ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pelo Município e Porto de Mós, nos termos das cláusulas anteriores deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s) e as quais só podem ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Porto de Mós quanto o valor indicado na(s) fatura(s), deve este comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto do n.º 1, a(s) fatura(s) será(ão) paga(s) através transferência bancária.
4. A faturação deve vir separada, ou seja, uma fatura para os serviços prestados relacionados com os sistemas de águas e uma fatura para os serviços relacionados com o saneamento;

Cláusula 7ª
Preço Contratual

Pelo serviço dos bens objeto do contrato, o Município de Porto de Mós pagará ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode ser superior ao preço base fixado no convite.

Cláusula 8.ª
Preço Anormalmente Baixo

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja inferior a 40% do preço base.

Cláusula 9ª
Condições do Serviço

O Serviço só será efetuado após a data da assinatura do contrato e em perfeitas condições para o fim a que se destina, após solicitado pela câmara Municipal de Porto de Mós.

Cláusula 10ª
Obrigações do Prestador

1. Obrigações principais do Serviço:

1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e que se relacionem com o fornecimento dos bens em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Porto de Mós;
- c) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Porto de Mós;
- d) Garantir o cumprimento de todas as normas de segurança legalmente previstas.

- 1.2. Entregar documentos solicitados no Convite;
- 1.3. A título acessório, o prestador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11ª
Conformidade e garantia técnica

1. O Serviço objeto do contrato devem ser fornecidos em perfeitas condições de para os fins a que se destinam.
2. O prestador é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato que exista no momento em que o serviço é realizado.

Cláusula 12ª
Obrigações do Contraente Público

1. Pelo serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode ser superior ao preço base fixado no convite.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, principais e acessórias, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, as despesas de transporte para o local de entrega, de instalação, de assistência, de atendimento, de apoio e de verificação da conformidade dos bens, documentos e demais prestações contratuais com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou por conta de direitos de propriedade intelectual.

3. Fiscalizar o cumprimento dos deveres do prestador, solicitando todos os dados que considere necessário para o efeito.

Cláusula 13ª
Penalidades Contratuais

1. No caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente as estabelecidas no presente caderno de encargos o Município
2. pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do fornecimento dos bens objeto do contrato, será exigido ao prestador o pagamento, a título de sanção pecuniária de uma multa diária, no montante de 1% do valor do fornecimento dos bens por cada dia de atraso contratual;
 - b) O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Porto de Mós decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado a 30% do preço contratual de acordo com definido no artigo 329º do CCP;
 - c) Para efeitos de incumprimento do contrato, a gravidade e a graduação das sanções contratuais será aferida de acordo com os seguintes critérios: a duração da infração, o grau de culpa do prestador
 - d) , a existência de prática reiterada e as consequências objetivas do incumprimento, cuja graduação será considerada por ordem crescente dos seguintes factos:
 - 1º Atrasos no Serviço;
 - 2º Não cumprimento do Serviço;
 - 3.º Serviço mal realizado;
 - e) As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que Município de Porto de Mós exija uma indemnização pelo dano excedente.

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL

2023/300.10.005/106 - Prestação de serviços de assistência/manutenção dos sistemas elétricos e de bombagem do sistema de abastecimento de água e saneamento do Concelho/2023 - FC016-2023



Cláusula 14ª
Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem havido como incumprimento, o não cumprimento pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem o fornecimento dos bens mas que sejam alheias à vontade da parte afetada, que o prestador não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constitui motivos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, nomeadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem motivos de força maior:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador na parte que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devido ao incumprimento pelo prestador das normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador sem ser por motivo de sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL

2023/300.10.005/106 - Prestação de serviços de assistência/manutenção dos sistemas elétricos e de bombagem do sistema de abastecimento de água e saneamento do Concelho/2023 - FC016-2023



4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação;
5. Quando uma das partes não aceite, por escrito, que certa ocorrência invocada pela outra constituía força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos;
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior;
7. Sem prejuízo do disposto do n.º 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou se 1 (um) no caso de prestador, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução do contrato, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330º do CCP.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Porto de Mós pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente:
 - a) Atraso, total ou parcial, no cumprimento das obrigações contratuais de acordo com as especificações técnicas;
 - b) Serviço objeto do contrato superior a 3 dias ou declaração escrita do prestador de que o atraso excederá esse prazo;
 - c) Pela violação, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 16ª
Resolução por parte do Prestador

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 17ª
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

O prestador não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, de acordo com o previsto no artigo 316.º do CCP.

Cláusula 18ª
Dever de Sigilo

1. O prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Porto de Mós, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Excluir-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19ª.
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do prestador quaisquer encargos decorrentes da utilização, da prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
2. Caso o contraente público venha a ser demandado, por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o

prestador indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 20.ª
Normas Ambientais e Compras Públicas Ecológicas 2020

A presente prestação de serviços não tem enquadramento na estratégia nacional para as compras públicas ecológicas 2020 (ENCPE), no entanto, importa definir que a recolha e encaminhamento dos resíduos provenientes diretamente do fornecimento dos bens, são da responsabilidade do prestador, devendo ser efetuada por um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado.

Cláusula 21.ª
Caução

Não é exigida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 22.ª
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª
Legislação Aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 24.ª
Comunicação e Notificação

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificadas no contrato;

**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL**

2023/300.10.005/106 - Prestação de serviços de assistência/manutenção dos sistemas elétricos e de bombagem do sistema de abastecimento de água e saneamento do Concelho/2023 - FC016-2023



2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte;
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469º do CCP.

Cláusula 25ª

Notificação de Adjudicação e Documentos de Habilitação

1. Em conformidade com o disposto no artigo 77.º do CCP, a decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas até ao termo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação de decisão de adjudicação, o prestador obriga-se a entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo de 5 dias após a adjudicação, em conformidade com o disposto no artigo 77.º do CCP, nomeadamente:
 - a) Declaração do Anexo II, alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP;
 - b) Documento comprovativo em como não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (Declarações de não Dívida à Segurança Social e Finanças e Registos Criminais.
 - c) No caso de a assinatura ser através do certificado do cartão de cidadão ou certificado em nome individual tem que apresentar declaração da entidade a dar poderes para o efeito, à pessoa titular desse cartão ou certidão permanente onde conste a forma de obrigar;
 - d) Tem que apresentar certidão permanente ou código de acesso e caso se aplique a declaração da entidade a dar poderes para o efeito, à pessoa titular da assinatura.

**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL**

2023/300.10.005/106 - Prestação de serviços de assistência/manutenção dos sistemas elétricos e de bombagem do sistema de abastecimento de água e saneamento do Concelho/2023 - FC016-2023



**Cláusula 26ª
Contagem de Prazos**

A contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

**Cláusula 27ª
Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290º-A do CCP é designado gestor do contrato para este procedimento a Técnica Superior Patrícia Alexandra Vala Carreira, a desempenhar funções no Gabinete de Ambiente da DOPSMA da Câmara Municipal de Porto de Mós, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

O Presidente da Câmara Municipal

José Jorge Couto Vala